

DECRETO Nº 2264 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.



**"APROVA O REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE  
LUZERNA - COMPED E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do art. 2º e art. 15 da Lei nº 1359 de 10 de abril de 2015, e CONSIDERANDO a Ata nº 002/2016 da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LUZERNA - COMPED, em 18 de agosto de 2016, DECRETA:

**Art. 1º** Fica APROVADO o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LUZERNA - COMPED, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 16 de setembro de 2016.

MOISÉS DIERSMANN  
Prefeito de Luzerna

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LUZERNA -  
COMPED

Capítulo I  
DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna- COMPED, instituído pela Lei nº 1359 de 10 de abril de 2015, é por sua natureza, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, com o objetivo garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

§ 1º Como órgão consultivo, o COMPED emitirá pareceres, através de comissões especiais, sobre as consultas que lhe forem dirigidas.

§ 2º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão, e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

## Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED, em conformidade com o Art. 3º, da Lei nº 1359 de 10 de abril de 2015, de composição paritária entre governo e sociedade civil, será composto por 06 (seis) membros, indicados pelos órgãos, entidades ou segmento que representam, assim distribuídos:

I - representação do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) dois representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, sendo:

- um do Setor de Saúde;
- um do Setor de Bem Estar Social;

II - representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) um representante de entidades prestadoras de atendimentos a pessoa com deficiência;
- b) duas pessoas portadoras de alguma deficiência;

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Os conselheiros não-governamentais e seus suplentes serão escolhidos dentre as organizações não-governamentais com interação no campo da pessoa com deficiência, em fórum próprio e através de Edital publicado em jornal de grande circulação e na página eletrônica do Município, mediante ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo de escolha será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED, com o apoio do órgão gestor da política municipal da assistência social.

### Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Do Conselho

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED:

- I - Discutir e propor a órgãos e entidades públicas e privadas a instituição e o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - Acompanhar a discussão, elaboração e a implementação de planos, programas, projetos, ações e orçamento da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;
- III - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar o planejamento e avaliar anualmente a execução das políticas e programas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas às pessoas com deficiência;
- V - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das pessoas com deficiência;
- IX - Acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência; receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;
- X - Cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência;

XI - Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - Eleger a Mesa Diretora;

XIII - Convocar e realizar, em conjunto com o órgão gestor da política municipal de assistência social, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

## Seção II Dos Conselheiros

**Art. 7º** As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

**Art. 8º** O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 9º** Ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED incube:

I - Comparecer às assembléias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;

II - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

III - Solicitar a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;

IV - Propor convocação de sessões extraordinárias;

V - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VI - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VII - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

VIII - Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a

razão do impedimento;

IX - Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;

X - Proferir declaração de voto, quando assim desejar;

XI - Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;

XII - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

XIII - Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED;

XIV - Votar e ser votado para cargos de Conselho;

XV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;

XIX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;

XX - Propor a criação da Comissão, indicar nomes para as mesmas e dela participar;

### Seção III Das Substituições

**Art. 10** Os Conselheiros Suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo que, em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

**Art. 11** O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED.

**Art. 12** Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar em todas as reuniões plenárias e dos assuntos e matérias discutidas.

Parágrafo único. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

**Art. 13** Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

**Art. 14** Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

#### Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões

##### Seção I Do Plenário

**Art. 16** O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED e, é composto por todos os seus membros titulares ou suplentes.

**Art. 17** O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos seus membros e, suas deliberações serão tomadas também por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por anotações explícitas, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, registradas em ata.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 18** As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias realizadas mensalmente;

II - Extraordinárias, por convocação da Mesa Diretora ou a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED, mediante requerimento dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º As sessões plenárias serão públicas, com duração máxima de 1 hora, prorrogáveis a critério do Plenário.

§ 2º O público terá direito a voz, com autorização da Presidência, mediante inscrição antecipada, com designação do tema específico, contará com 15 (quinze) minutos e não será permitida a abordagem de outros temas pelo público.

§ 3º As sessões plenárias serão iniciadas com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes, seguindo-se da leitura da pauta da sessão, e após, iniciarão as discussões.

§ 4º As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao Relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;

II - Terminada a exposição a matéria será posta em discussão;

III - Os conselheiros inscritos para discutir a matéria o farão no prazo de três (três) minutos, sendo permitidos apartes a critério do conselheiro com a palavra;

IV - Encerrada a discussão far-se-á a votação.

V - Havendo empate, caberá ao Presidente do COMPED o voto minerva;

§ 5º As datas das realizações das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma.

**Art. 19** A cada sessão plenária, será lavrada à respectiva ata que será assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

## Seção II Das Comissões

**Art. 20** As Comissões serão constituídas e dissolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED, conforme suas necessidades.

**Art. 21** As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes serão realizadas de acordo com

o cronograma estabelecido em cada Comissão.

**Art. 22** As Comissões serão integradas por Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED, designados pelo Plenário.

§ 1º Poderá haver nova eleição para complementação do período no caso de ocorrer à vacância de um dos cargos das Comissões.

§ 2º As Comissões deverão ser compostas de, 04 (quatro) Conselheiros, respeitando a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil;

§ 3º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED, as comissões poderão convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como de técnicos afeitos aos temas em estudo.

**Art. 23** Poderão ser constituídas Comissões Transitórias ou grupos de trabalho, de caráter temporário, necessárias para o estudo de assuntos específicos, que se dissolverão automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 24** As Comissões poderão realizar diligências e requerer especificações de provas, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Relatório de matéria deverá conter o histórico, a análise e o Parecer da Comissão.

**Art. 25** Sempre que necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED poderá promover a reunião de 2 (duas) ou mais Comissões, cuja organização interna será por consenso.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos em outra comissão, sendo-lhe, contudo, vetado o direito a voto.

**Art. 26** Na eventualidade de falta injustificada por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 8 (oito) meses, os demais membros decidirão pela permanências ou não do membro na Comissão, comunicando a decisão ao Plenário.

**Art. 27** Os Pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

### Seção III Da Mesa Diretora

**Art. 28** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED



elegerá, diretamente pelo voto da maioria dos Conselheiros na primeira reunião ordinária anual do Conselho dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. A eleição será feita a cada ano, permitida uma reeleição.

#### Subseção I Da Presidência

**Art. 29** O Presidente é o representante legal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a seguinte ordem: Vice-Presidente e Secretário na falta destes, por um Conselheiro efetivo.

§ 2º A Presidência terá alternância entre representante governamental e da sociedade civil.

**Art. 30** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED:

I - Convocar, presidir e coordenar as sessões plenárias, tomando parte nas discussões;

II - Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

III - Nomear membros de Comissões dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED, ouvindo o Plenário e orientar as comissões;

IV - Encaminhar expedientes às Comissões supervisionando o seu andamento;

V - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a devida nomeação, os nomes dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED, com 30 (trinta) dias antes do fim do mandato;

VI - Assinar correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED;

VII - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Apurar eventuais irregularidades;

IX - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões do Plenário, bem como do Regimento

Interno deste Conselho.

X - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

**Art. 31** Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Colegiado.

#### Subseção II Do Secretário

**Art. 32** Ao Secretário compete:

I - Revisar as atas elaboradas pela gerência dos conselhos municipais;

II - Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos destes.

#### Capítulo V DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 33** O Conselheiro perderá o mandato:

I - Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

#### Capítulo VI

#### DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 34** Todas as entidades governamentais e não governamentais que realizam alguma atividade com pessoas com deficiência deverão processar o seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED.

Parágrafo único. Para efeito do competente registro o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED expedirá Resolução dispondo sobre os documentos que deverão ser apresentados.

**Art. 35** O registro inicial poderá ser requerido a qualquer tempo e terá 02 (dois) anos de validade.

Parágrafo único. A revalidação deste registro deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após seu vencimento, mediante apresentação de documentos atualizados.

**Art. 36** Para o cadastramento das entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED se reserva o direito de realizar visita às instalações dos interessados, como critério que ajudará a subsidiar a deliberação do respectivo registro.

**Art. 37** As alterações, que ocorram no funcionamento das entidades registradas, deverão ser comunicadas imediatamente por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED.

#### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 39** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED contará com assessoramento técnico, administrativo e financeiro necessários, oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 40** Este Regimento só poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Luzerna - COMPED.

**Art. 41** As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo

Plenário, observadas as disposições legais.